

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2004

Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingressos ou qualquer outro tipo de cobrança para acesso a parques de exposições os profissionais formados em Ciências Agrárias.

Autor: Deputado AROLDO CEDRAZ

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor isentar os profissionais que menciona de ingressos/cobrança nos parques de exposições/feiras que divulguem o conhecimento na área de que se trata: Ciências Agrárias.

Distribuído à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ALMIR SÁ.

Agora o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre educação em nosso Direito (CF: art. 24, IX e § 1º).

O art. 2º do sucinto Projeto de lei é entretanto inconstitucional, pois assina prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica em nosso sistema jurídico - há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido. Oferecemos emenda supressiva deste comando em anexo.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, nada mais a objetar.

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.363/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator